



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.925/2010

De 24 de dezembro de 2010.

DETERMINA A OBSERVÂNCIA DA DIRETRIZ DA ACESSIBILIDADE EM ESPAÇO, AMBIENTE URBANO E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA O ATENDIMENTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os novos projetos de construção ou de reforma em um espaço ou ambiente urbano público do Município deverão contemplar a promoção do acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida abrangidas:

- I - Calçadas, passeios, calçadões, jardins e praças;
- II - Rampas e escadarias;
- III - Estacionamentos.

§ 1º - Os novos projetos de construção de prédios públicos municipais também deverão contemplar a diretriz de acessibilidade prevista no *caput*.

§ 2º - Para promoção da acessibilidade deverão ser adotadas, ao que possível as regras e os princípios emanados dos órgãos técnicos competentes.

§ 3º - A acessibilidade deverá ser sinalizada de maneira eficiente.

Art. 2º - As futuras adaptações ou novas construções de rampas de acesso ao passeio público deverão ser construídas em material antiderrapante ou semelhantes de modo a evitarem quedas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - A presente Lei não afeta as relações jurídicas e particulares, salvo disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2010.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL